

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO****CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS**

A presente Instrução Normativa de Anticorrupção e Antissuborno (“Instrução Normativa”) tem como principais objetivos:

- Demonstrar o compromisso da alta administração da EcoRodovias (conforme definido abaixo) no combate a atos de corrupção e suborno, uma vez que esta IN está sujeita à aprovação do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração;
- Combater a Corrupção e o Suborno em todas as operações da EcoRodovias;
- Esclarecer quais ações são proibidas e quais são esperadas nos contatos com Agentes Públicos;
- Assegurar que os Colaboradores da EcoRodovias (independentemente de seu cargo, função ou vínculo empregatício com a empresa) e demais Terceiros atuando como seus representantes cumpram as Leis Anticorrupção e Antissuborno; e
- Garantir que todos os Colaboradores da EcoRodovias e Terceiros identifiquem situações de risco de não conformidade e comportamentos inaceitáveis que violem as Leis Anticorrupção e Antissuborno ou o Código de Conduta.

APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidades de Concessão Rodoviária;
- EcoPorto Santos e EcoPátio;
- Terceiros que atuem em nome da Ecorodovias.

Esta Instrução Normativa deve ser revisada a qualquer momento sempre que forem identificados novos riscos relevantes.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de **30 de Julho** de 2025, conforme aprovação do Conselho de Administração, comprovada através de ata oficial e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2023/006 Anticorrupção e Antissuborno**.

São Paulo, 08 de Agosto de 2025.

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO****1. DEFINIÇÕES**

- Leis Anticorrupção e Antissuborno: Incluem todas as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 11.129/2023) e a Norma ABNT NBR ISO 37001.
- Suborno: Oferecer, prometer, aprovar ou conceder, direta ou indiretamente, dinheiro ou outros valores a Agentes Públicos, fornecedores, Terceiros, clientes ou outras pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou receber dinheiro ou outros valores dessas pessoas, com a intenção de garantir Vantagem Indevida.
- Parceria Comercial: União de duas ou mais empresas, temporária ou não, para determinado negócio. Para fins desta Instrução Normativa, acordos de parceria, joint ventures, sociedades de propósito específico, consórcios e combinações de negócios são exemplos de Parcerias Comerciais.
- Conflito de Interesses: Quando os interesses pessoais de um Colaborador entram em conflito com os da EcoRodovias. “Interesses pessoais” incluem não apenas os do Colaborador, mas também os de seus relacionamentos mais próximos (pessoas físicas ou jurídicas por eles controladas).
- Corrupção: Conduta que visa influenciar a decisão independente de um Agente Público. A corrupção se concretiza, principalmente, por meio da prática de Vantagem Indevida; o pagamento ou promessa de pagamento de uma Vantagem Indevida já caracteriza corrupção.
- Doação: Transferência voluntária de recursos (bens, dinheiro ou serviços) da EcoRodovias para uma entidade pública ou privada, sem contrapartida.
- EcoRodovias: EcoRodovias Infraestrutura e Logística (EIL), EcoRodovias Concessões e Serviços (ECS) e suas subsidiárias ou controladas.
- Colaborador: Inclui, individual ou coletivamente, todos os empregados, executivos, administradores ou diretores da EcoRodovias que atuem em seu nome.
- Canal de Ética: Site onde podem ser registradas denúncias ou suspeitas de condutas indevidas que violem as diretrizes aqui estabelecidas.
- Portal de Ética: Seção na Intranet dedicada às iniciativas de Compliance da EcoRodovias.

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

- Entidades Governamentais: Inclui (i) qualquer órgão, entidade, departamento ou subdivisão de qualquer esfera governamental, direta ou indiretamente, ou fundação dos governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista e fundações públicas; (ii) órgãos e entidades estatais ou missões diplomáticas de países estrangeiros, de qualquer nível ou poder, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros; e (iii) organizações públicas internacionais, como o Banco Mundial e as Nações Unidas. Como esse conceito pode variar conforme o país, em caso de dúvidas, consulte o Compliance.
- Agente Público: Qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeada ou eleita, mesmo que temporariamente ou sem remuneração. Inclui indivíduos com cargo, emprego ou função pública em entidades governamentais, departamentos ou agências controladas direta ou indiretamente pelo governo, empresas estatais, fundações públicas brasileiras e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
- Vantagem Indevida: Qualquer benefício ou vantagem econômica ou comercial (tangível ou intangível), incluindo, por exemplo, valores (dinheiro, cartão ou transferência), equivalentes em dinheiro (como cartões-presente ou vales), brindes, viagens, refeições de valor excessivo, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessas ou ofertas de emprego.
- Lavagem de Dinheiro: Ocultar ou dissimular a origem, localização, condição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividade criminosa (ex.: tráfico de drogas e armas, terrorismo, corrupção e suborno, entre outros), com a intenção de torná-los legais.
- Contribuição Política: Inclui qualquer tipo de participação político-eleitoral, que pode incluir, mas não se limita à transferência voluntária de dinheiro para partido político, candidato ou coligação, distribuição de material publicitário, participação em eventos, entre outras atividades relacionadas.
- Pessoa Politicamente Exposta ("PEP"): Agente Público que exerça ou tenha exercido, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública, bem como seus familiares, colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem.

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

- **Ações Sociais:** Ações implementadas como parte do processo de Investimento Social da EcoRodovias, estabelecidas de acordo com os objetivos e diretrizes de sustentabilidade da empresa. As Ações Sociais são divididas em Doações e Projetos Sociais.
- **Projetos Sociais:** Projetos que podem ser geridos com recursos próprios (Projetos Sociais Próprios) ou via incentivos fiscais (Projetos Sociais Incentivados), conforme as Leis de Incentivo Fiscal, otimizando e maximizando seu uso.
- **Patrocínio:** Transferência voluntária de recursos (bens, dinheiro ou serviços) para entidade pública ou privada com o objetivo de divulgar a marca EcoRodovias.
- **Financiamento ao Terrorismo:** Solicitar, receber ou fornecer dinheiro ou contribuições de qualquer natureza com o objetivo de oferecer apoio financeiro, por qualquer meio, a atividades terroristas ou que incentivem, planejem ou cometam atos terroristas.
- **Terceiros:** Qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome da EcoRodovias, prestando serviços ou fornecendo bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços, independentemente da existência de contrato escrito.

2. DIRETRIZES GERAIS**2.1 Integridade nos Negócios**

A EcoRodovias conduz suas atividades empresariais com base nos mais altos padrões éticos estabelecidos em seu Código de Conduta, com independência, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé.

Dessa forma, a EcoRodovias não admite qualquer forma de Corrupção ou Suborno em seus negócios. É estritamente proibido pagar, prometer, incitar ou oferecer Vantagem Indevida, direta ou indiretamente (por meio de Terceiros), a Agentes Públicos ou agentes privados, representantes de clientes ou Terceiros, ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter benefícios indevidos ou garantir negócios para si ou para a EcoRodovias.

Abaixo estão alguns exemplos que podem ser considerados como Vantagem Indevida:

- Presentes (garrafas de vinho, relógios, joias);
- Passagens aéreas ou hospedagem em hotéis;
- Serviços;
- Entretenimento (ingressos para shows ou eventos esportivos);

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

- Informações privilegiadas; e
- Empregos para familiares ou amigos.

A mera oferta ou promessa de Vantagem Indevida por um Colaborador ou Terceiro caracteriza violação, independentemente de a Vantagem Indevida ter sido aceita, paga ou se o benefício pretendido foi ou não alcançado.

Colaboradores e Terceiros também estão proibidos de receber qualquer Vantagem Indevida no exercício de suas funções na EcoRodovias e devem relatar qualquer oferta ou solicitação de Vantagem Indevida recebida.

Também é estritamente proibido fraudar registros contábeis ou realizar lançamentos que não reflitam completa e precisamente as transações da EcoRodovias.

No desempenho de suas atividades, a área de Compliance deve realizar diligência ética e reputacional sobre Terceiros, Colaboradores e outros, com base no nível de risco da contraparte, conforme os procedimentos da EcoRodovias, a fim de avaliar:

(i) a integridade, confiabilidade profissional e reputação da contraparte potencial; e (ii) possíveis riscos de condutas incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa, no Código de Conduta, bem como nas disposições da legislação anticorrupção aplicável.

2.2 Responsabilidade de todos

A EcoRodovias busca constantemente aprimorar seu sistema de integridade, fornecendo os recursos necessários, treinamentos contínuos e um ambiente normativo compatível com as práticas de mercado mais avançadas.

Nesse sentido, os Colaboradores da EcoRodovias devem participar de todos os programas de treinamento aplicáveis e aderir prontamente a todas as campanhas obrigatórias organizadas pelo Departamento de Compliance.

Além disso, todos os membros da organização, especialmente a liderança, devem assegurar o cumprimento e a disseminação de todos os aspectos do Programa de Ética – Sistema de Integridade.

Nenhum Colaborador ou Terceiro atuando em nome da EcoRodovias sofrerá retaliação, discriminação ou sanções disciplinares por atrasos no desempenho de suas funções ou por perda de negócios decorrente da recusa em pagar ou receber Vantagem Indevida ou realizar qualquer ação caracterizada como ilícita segundo as Leis Anticorrupção e Antissuborno.

2.3 Estrutura de Compliance da EcoRodovias

A EcoRodovias possui uma estrutura de integridade adequada, e seu Departamento de Compliance é responsável por gerenciar e implementar esta Instrução Normativa, por meio dos mecanismos previstos na Instrução Normativa do Programa de Ética – Sistema de Integridade, tendo acesso direto ao Conselho de Administração e comitês consultivos, garantindo governança e independência de atuação.

Como parte dessa estrutura, Colaboradores e Terceiros, ao tomarem conhecimento de qualquer violação às diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, devem reportá-las por meio do canal dedicado, o Canal de Ética. Devem também relatar imediatamente, por meio do Canal de Ética, qualquer solicitação de pagamento ou Vantagem Indevida por parte de Agente Público ou agente privado ao Departamento de Compliance.

Não haverá retaliações, discriminação ou sanções disciplinares para aqueles que reportarem ao Canal de Ética de boa-fé, sendo garantido o anonimato.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1 Relações com Agentes Públicos

No exercício de suas atividades, a EcoRodovias mantém diversas interações com Entidades Governamentais. Todas as relações entre a EcoRodovias e seus Colaboradores com Entidades Governamentais devem ser pautadas pela transparência e integridade, sempre em conformidade com as Leis Anticorrupção e Antissuborno e com as normas da EcoRodovias, incluindo a Instrução Normativa sobre Interação com Agentes Públicos.

Podem ocorrer situações em que Agentes Públicos solicitem algum tipo de Vantagem Indevida. Nesses casos, Colaboradores e Terceiros devem:

- rejeitar claramente a solicitação, de forma que não restem dúvidas quanto à recusa da proposta;
- encerrar a conversa com o Agente Público; e
- reportar a situação ao Departamento de Compliance ou ao Canal de Ética.

Todas as interações presenciais devem, preferencialmente, ocorrer com pelo menos dois (2) Colaboradores ou representantes de Terceiros e com agenda previamente definida. Essas interações devem ocorrer, preferencialmente, nas instalações da EcoRodovias ou no local de trabalho do Agente Público. Interações fora do ambiente de trabalho (como hotéis, restaurantes e bares) devem seguir os mesmos padrões.

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

A comunicação com Agentes Públicos deve, preferencialmente, ser realizada por canais oficiais, para definição de agenda, acompanhamento dos assuntos tratados e qualquer comunicação sobre as atividades em andamento.

As comunicações feitas por Colaboradores via e-mail devem ser realizadas por contas corporativas da EcoRodovias e, preferencialmente, para os e-mails oficiais e institucionais dos Agentes Públicos.

Colaboradores não devem utilizar contas de e-mail pessoais, como Gmail, Yahoo!, Hotmail, Globo ou UOL, para desempenhar suas funções na EcoRodovias. Da mesma forma, devem evitar enviar e-mails para endereços pessoais e não institucionais de Agentes Públicos.

O uso de ferramentas de comunicação instantânea (como WhatsApp) também deve ser feito com responsabilidade.

As comunicações com Agentes Públicos, sejam presenciais ou eletrônicas, devem sempre ser claras e objetivas, evitando textos ou expressões que possam gerar duplo sentido.

Em caso de investigação ou fiscalização por parte de Agentes Públicos, os Colaboradores não devem interferir, dificultar, obstruir ou atrapalhar o trabalho dos mesmos.

3.2 Participação em Processos Licitatórios

Ao participar de processos licitatórios públicos, a EcoRodovias compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir suas normas internas, bem como as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), à Lei de Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004) e à Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995).

Colaboradores da EcoRodovias e Terceiros não devem praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar ou burlar o processo licitatório ou alguma de suas fases, bem como obter qualquer benefício indevido no âmbito do contrato público (como aditivos ou prorrogações indevidas).

3.3 Contribuições Políticas

Em conformidade com a legislação vigente, a EcoRodovias não realiza qualquer tipo de contribuição a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou campanhas eleitorais, direta ou indiretamente. Caso haja solicitação por parte de Agente Público, inclusive candidato ou pessoa a ele relacionada, a solicitação deve ser prontamente recusada e reportada ao Departamento de Compliance.

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

Colaboradores podem realizar Contribuições Políticas em nome próprio e participar de atividades políticas em seu tempo livre, desde que não haja associação com seu cargo ou com a imagem da EcoRodovias. Assim, nenhum ativo da EcoRodovias deve estar vinculado a atividades políticas. Condutas proibidas incluem, por exemplo:

- Transferência de recursos financeiros da EcoRodovias para candidatos;
- Realização de qualquer despesa em benefício de candidatos ou partidos políticos – seja na forma de patrocínio, reembolso de despesas, entrega de brindes, despesas com transporte, hospedagem, alimentação etc., utilizando recursos da EcoRodovias;
- Distribuição ou participação na distribuição de material de campanha, incluindo o popular “santinho”, adesivos ou panfletos, camisetas, canetas, bem como a colocação de materiais de campanha nas dependências da EcoRodovias, como bandeiras;
- A proibição de distribuição de material de campanha também se aplica a grupos de mensagens formados por colaboradores da EcoRodovias.

Nesse sentido, a EcoRodovias adota ainda mais cautela por gerir concessionárias de serviços públicos, podendo estar sujeita a disposições específicas da legislação eleitoral e das Leis Anticorrupção e Antissuborno. A EcoRodovias, portanto, não restringe a participação cidadã de cada Colaborador ou Terceiro, mas proíbe qualquer tipo de vínculo entre a empresa e tal participação.

3.4 Doações e Patrocínios

As Doações e os Patrocínios concedidos pela EcoRodovias devem apoiar iniciativas sociais, culturais, educacionais, esportivas, ambientais, de saúde e outras, respeitando a legislação aplicável. Devem ser registrados de forma precisa e transparente nos livros contábeis da EcoRodovias.

A EcoRodovias proíbe Doações ou Patrocínios com o objetivo de troca de favores ou que impliquem em Vantagem Indevida com qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

As Doações e os Patrocínios serão geridos conforme a Instrução Normativa sobre Doações e Patrocínios.

3.5 Brindes e Presentes

Brindes e presentes não podem ser utilizados como meio de obtenção de Vantagem Indevida em relações com Agentes Públicos ou outros Terceiros, de forma que possa configurar corrupção ou suborno. A concessão ou o recebimento deve seguir as diretrizes e

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e na Instrução Normativa da EcoRodovias sobre Brindes e Presentes.

3.6 Pagamentos de Facilitação

É proibido que Colaboradores ou Terceiros realizem qualquer pagamento para acelerar ou garantir a execução de ações rotineiras e não discricionárias (ex.: emissão de licenças, alvarás ou autorizações, inspeções ou vistorias etc.), conhecidos como “pagamentos de facilitação” ou “taxas de urgência”, salvo se expressamente permitidos pela legislação aplicável.

3.7 Contratação de Terceiros

Terceiros devem sempre atuar em conformidade com a legislação e com o escopo previsto no contrato, além de cumprir o Código de Conduta e as normas internas da EcoRodovias, especialmente no que diz respeito à intolerância a qualquer forma de Corrupção ou Suborno.

As ações de Terceiros que atuam em nome da EcoRodovias podem, além de trazer riscos à sua imagem, responsabilizar a empresa por infrações às Leis Anticorrupção e Antissuborno.

Por isso, a EcoRodovias incentiva que Terceiros também implementem e mantenham seus respectivos Programas de Ética e Integridade, dando preferência à contratação de Terceiros que já possuam tais programas. Mais informações sobre a contratação de terceiros estão disponíveis nas Instruções Normativas da EcoRodovias.

3.8 Parcerias Comerciais e Operações de Fusões e Aquisições (M&A)

Parcerias Comerciais e operações de M&A são estratégicas e podem representar riscos de responsabilização para a EcoRodovias sob as Leis Anticorrupção e Antissuborno.

Assim, sempre que a EcoRodovias pretender estabelecer uma Parceria Comercial ou realizar uma operação de M&A, deverá conduzir, antes da conclusão do negócio, diligência prévia e avaliação de riscos potenciais relacionados às Leis Anticorrupção e Antissuborno, conforme a Instrução Normativa sobre Análise de Integridade. Além disso, os contratos dessas operações incluirão declarações e garantias de conformidade com tais leis pelas demais partes envolvidas.

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO****3.9 Conflito de Interesses**

O Conflito de Interesses se caracteriza quando o interesse real ou potencial de um Colaborador ou Terceiro afeta ou pode afetar sua capacidade de desempenhar suas funções de forma objetiva, prejudicando os interesses da EcoRodovias.

Em caso de dúvidas sobre situações que possam configurar Conflito de Interesses, o Departamento de Compliance deve ser consultado para que o possível conflito seja esclarecido. Medidas mitigadoras poderão ser adotadas para proteger tanto a EcoRodovias quanto o Colaborador, eliminando dúvidas quanto à imparcialidade das decisões da empresa. Mais detalhes sobre definições, reporte de potenciais conflitos e outras disposições estão disponíveis na Instrução Normativa de Conflito de Interesses.

3.10 Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

A EcoRodovias não admite qualquer ato voltado à Lavagem de Dinheiro e, por isso, implementou rigorosos controles internos para garantir que não esteja envolvida em práticas de Lavagem de Dinheiro ou de Bens. Esses controles são revisados e monitorados periodicamente.

A EcoRodovias repudia qualquer ato voltado ao Financiamento ao Terrorismo e considera inaceitável que seus Colaboradores ou Terceiros se envolvam nesse tipo de atividade.

3.11 Gestão de Pessoas – Recursos Humanos

É estritamente proibida a contratação de Colaboradores a pedido de Terceiros, em troca de favores, pagamentos ou outros benefícios para si e/ou para a EcoRodovias. Em especial, não é permitido oferecer oportunidades de emprego a familiares ou parentes de Agentes Públicos, Autoridades Fiscalizadoras ou Servidores Públicos diretamente envolvidos nas atividades da EcoRodovias em troca de Vantagem Indevida para si e/ou para a empresa.

4. REGISTROS E CONTROLES INTERNOS

Todas as despesas devem ser devidamente descritas e registradas nos livros contábeis da EcoRodovias. Os Colaboradores devem cumprir e assegurar o cumprimento das diretrizes contábeis da EcoRodovias, autorizando pagamentos apenas para faturas verdadeiras e legítimas, referentes a serviços efetivamente prestados ou materiais efetivamente fornecidos, e nunca autorizar o pagamento de despesas incomuns ou excessivas, ou aquelas com descrição e documentação insuficientes ou inadequadas, ou que, por qualquer motivo, possam gerar dúvidas concretas quanto à sua legitimidade.

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

O pagamento de qualquer despesa em nome da EcoRodovias deve ser acompanhado de documentação comprobatória adequada. Além disso, os pagamentos devem ser sempre realizados por meios eletrônicos que permitam a rastreabilidade.

5. MEDIDAS DISCIPLINARES

Colaboradores que violarem as disposições desta Instrução Normativa estarão sujeitos às medidas disciplinares cabíveis, conforme as normas internas da EcoRodovias e a legislação aplicável.

Sem prejuízo das medidas disciplinares aplicáveis, a EcoRodovias poderá adotar as medidas legais necessárias para reparar eventuais danos causados pelo Colaborador.

6. CONTATO

É essencial que todos os Colaboradores, abrangidos por esta Instrução Normativa, relatem imediatamente quaisquer ações ou suspeitas de suborno, corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, Vantagem Indevida e outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta, de forma anônima ou não, por meio do Canal de Ética da EcoRodovias, disponível em: (i) <https://www.ecorodovias.com.br/a-ecorodovias/canal-de-etica/> (ii) pelo número de telefone gratuito disponível no site da EcoRodovias, intranet e comunicações; e/ou (iii) na sede da EcoRodovias Concessões e Serviços (Rodovia dos Imigrantes, km 28,5 s/n, CEP 09845-000, São Bernardo do Campo/SP).

Em caso de dúvidas sobre a interpretação, escopo ou procedimentos relacionados a qualquer tema abordado nesta Instrução Normativa, o Colaborador é responsável por entrar em contato com seu superior imediato ou com a área de Compliance (grupocompliance@ecorodovias.com.br) para obter informações adicionais antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Instrução Normativa ou do Código de Conduta.

A EcoRodovias assegura o completo sigilo da comunicação e garante que não haverá retaliações a quem, de boa-fé, relatar qualquer suspeita de violação ao Código de Conduta, normas internas e à legislação. No entanto, a EcoRodovias reserva a si o direito de aplicar medida disciplinar a quem conscientemente relate uma acusação falsa ou forneça falsas informações.

Todas as suspeitas de violação desta Instrução Normativa serão devidamente investigadas. A EcoRodovias tomará as medidas cabíveis conforme as circunstâncias e a legislação aplicável.

**ECORODOVIAS IN - 2025/010
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO****7. REFERÊNCIAS**

- IN Código de Conduta;
- Código de Conduta para Terceiros;
- IN do Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE – SI);
- IN de Doações e Patrocínios;
- IN de Defesa da Concorrência;
- IN de Brindes e Presentes;
- IN de Interação com Agentes Públicos;
- IN de Conflito de Interesses; e
- IN de Apurações Internas.

8. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Item
1.0	2015	Criação do documento (IN/2015/016)
2.0	2020	Revisão do documento (IN/2020/018)
3.0	2022	Revisão do documento (IN/2022/017)
4.0	2023	Revisão do documento (IN/2023/006)
5.0	2025	Revisão do documento (IN/2025/010)